SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3223220 - SP (2026/0128444-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	JHMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADA	:	THAIS PIRANI FERNANDES PAVANELLO MINGORANZE - SP298176
AGRAVADO	:	HERBERT GAUSS NETO
ADVOGADOS	:	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO - SP107957
		FABIANE LIMA DE QUEIROZ - SP188086
		MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO - SP207247

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da intempestividade e da deficiência na representação processual.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se a parte agravante impugnou de forma específica e suficiente os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, conforme exigido pelo art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e pela Súmula nº 182 do STJ.

III. Razões de decidir

3. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada impede o conhecimento do agravo interno,

Documento eletrônico VDA60452267 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 29/09/2026 14:11:37
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: 89249a47-79a3-49ca-83a2-f21c2a6a944d

conforme estabelecido no art. 1.021, § 1º, do CPC e na Súmula nº 182 do STJ.

4. A parte agravante limitou-se a reiterar suas razões recursais sem combater os fundamentos da decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, não apresentando fatos novos ou elementos aptos a desconstituir a decisão impugnada.

5. A jurisprudência do STJ é clara ao exigir que a impugnação da decisão agravada seja realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, sob pena de não conhecimento do recurso.

IV. Dispositivo

6. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Ministra Daniela Teixeira
Relatora

Documento eletrônico VDA60452267 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 29/09/2026 14:11:37
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: 89249a47-79a3-49ca-83a2-f21c2a6a944d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3223220 - SP (2026/0128444-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA DANIELA TEIXEIRA**
AGRAVANTE	:	JHMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADA	:	THAIS PIRANI FERNANDES PAVANELLO MINGORANZE - SP298176
AGRAVADO	:	HERBERT GAUSS NETO
ADVOGADOS	:	HELIO PINTO RIBEIRO FILHO - SP107957
		FABIANE LIMA DE QUEIROZ - SP188086
		MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO - SP207247

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão do Presidente do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da intempestividade e da deficiência na representação processual.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se a parte agravante impugnou de forma específica e suficiente os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, conforme exigido pelo art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil e pela Súmula nº 182 do STJ.

III. Razões de decidir

3. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada impede o conhecimento do agravo interno,

Documento eletrônico VDA60212124 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 21/09/2026 13:13:33
Código de Controle do Documento: 5b9070f7-dd74-47d9-ad44-65a6d29424d9

conforme estabelecido no art. 1.021, § 1º, do CPC e na Súmula nº 182 do STJ.

4. A parte agravante limitou-se a reiterar suas razões recursais sem combater os fundamentos da decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, não apresentando fatos novos ou elementos aptos a desconstituir a decisão impugnada.

5. A jurisprudência do STJ é clara ao exigir que a impugnação da decisão agravada seja realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, sob pena de não conhecimento do recurso.

IV. Dispositivo

6. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão proferida pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do agravo em recurso especial.

Segundo a parte agravante, o recurso preenche os requisitos necessários ao conhecimento e provimento.

Intimada nos termos do art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, a parte agravada manifestou-se pelo não provimento do agravo.

É o relatório.

VOTO

O agravo interno é tempestivo, nos termos do art. 1.003, § 5º do Código de Processo Civil.

A análise dos argumentos recursais não indica, contudo, hipótese que resulte na reconsideração dos argumentos fáticos e jurídicos anteriormente lançados na decisão que foi assim redigida:

> *Por meio da análise do recurso de JHMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES verifica-se que a parte recorrente foi intimada da decisãoS/A, agravada em 28.11.2025, sendo o Agravo somente interposto em 26.01.2026.*
>
> *O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, os arts. 1.003, § 5º, c/c 1.042, , e 219, caput , todos do Código de Processo Civil.*

Documento eletrônico VDA60212124 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 21/09/2026 13:13:33
Código de Controle do Documento: 5b9070f7-dd74-47d9-ad44-65a6d29424d9

Além disso, verifica-se que a parte recorrente não procedeu à juntada da procuração cadeia completa de substabelecimento conferindo poderese/ou à subscritora do Agravo e do Recurso Especial, Dra. THAIS PIRANI FERNANDES PAVANELLO MINGORANZE.

Ainda, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade na representação processual e tempestividade do recurso.

A parte, embora regularmente intimada para sanar referidos vícios, não regularizou.

Quanto à tempestividade, cumpre esclarecer que para a aferição da tempestividade de petições e recursos protocolados no STJ, deve-se observar rigorosamente o calendário do tribunal local. A comprovação de feriado local ou de suspensão de expediente forense, apta a justificar a prorrogação ou suspensão do prazo recursal, deve se referir, obrigatoriamente, ao Tribunal de origem onde o recurso foi efetivamente interposto, nos exatos termos do art. 1.003, § 6º, do Código de Processo Civil.

Quanto à representação, veja que os poderes consignados no instrumento de mandato de fl. 491, foram outorgados à subscritora do recurso em data posterior à sua interposição.

A jurisprudência desta Corte entende que para suprir eventual vício de representação processual não basta a juntada de procuração ou substabelecimento, é necessário que a outorga de poderes tenha sido efetuada em data anterior à da interposição do recurso (AgInt nos , Rel. Ministro Gurgel de EAREsp n. 1.807.774/SP Faria, Primeira Seção, DJEN de 28.5.2025 e AgRg nos EAREsp n. 2.487.084/SC , Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Terceira Seção, DJEN de 25.3.2025.).

Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado, incidindo, na espécie, o disposto na . Súmula n. 115/STJ]

Ainda, não há como afastar a intempestividade do recurso.

Em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, a impugnação da decisão agravada deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.

Observa-se que, no presente caso, a agravante não combateu objetivamente a deficiência na representação - um dos fundamentos do não conhecimento de seu recurso anterior.

Dito mais claramente, a defesa não impugnou de maneira específica e suficiente os argumentos que sustentam a decisão agravada, do mesmo modo que não foram apresentados fatos novos ou elementos aptos a desconstituir a decisão impugnada, bem como não se demonstrou a inaplicabilidade dos julgados indicados pela decisão que inadmitiu o recurso especial ao presente caso, o que inviabiliza o conhecimento das insurgências.

A propósito:

Documento eletrônico VDA60212124 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 21/09/2026 13:13:33
Código de Controle do Documento: 5b9070f7-dd74-47d9-ad44-65a6d29424d9

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO NCPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, na medida em que não infirmou a alegada intempestividade do agravo em recurso especial e a aplicação da Súmula nº 115 desta Corte.

2. Agravo interno não conhecido.

(AgInt no AREsp n. 2.634.826/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 21/10/2024, DJe de 25/10/2024.)

Assim, não se mostra viável o conhecimento do recurso no aspecto.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA60212124 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA Assinado em: 21/09/2026 13:13:33
Código de Controle do Documento: 5b9070f7-dd74-47d9-ad44-65a6d29424d9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.223.220 / SP

Número Registro: 2026/0128444-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00252659720208260100 10252011220168260100 252659720208260100
25265972020826010010252011220168260100

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JHMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADA : THAIS PIRANI FERNANDES PAVANELLO MINGORANZE - SP298176
AGRAVADO : HERBERT GAUSS NETO
ADVOGADOS : MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO - SP207247
MARIA ISABELA FORESTIERO - SP324777

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JHMO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADA : THAIS PIRANI FERNANDES PAVANELLO MINGORANZE - SP298176
AGRAVADO : HERBERT GAUSS NETO
ADVOGADOS : HELIO PINTO RIBEIRO FILHO - SP107957
FABIANE LIMA DE QUEIROZ - SP188086
MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO - SP207247

Documento eletrônico VDA60447181 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:35:55
Código de Controle do Documento: cc991495-6154-43a3-9925-77b78fda0ac7

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 29 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60447181 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:35:55
Código de Controle do Documento: cc991495-6154-43a3-9925-77b78fda0ac7